

PORTARIA Nº 281, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, § 4º do Regimento Interno desta Corte c/c artigo 162, § 4º do CPC, **RESOLVE:**

Determinar às Secretarias que, independente de despacho, procedam conforme abaixo:

I – Intimar a parte para apresentar cópia de petição ou documento, ou para pagamento de custas ou despesas de diligência necessária à efetivação de ato judicial;

II – Desentranhar, antes da citação, documentos originais ou cópias autenticadas, à exceção de procuração, quando requeridos pelo próprio autor;

III – Desarquivar processo a requerimento da parte;

IV – Anotar substabelecimento e renúncia de mandato;

V – Intimar os interessados para ciência de resposta a ofícios expedidos nos autos e diligências efetuadas, quando for o caso;

VI – Solicitar e prestar informações sobre o cumprimento de carta precatória, inclusive sua devolução, independentemente de cumprimento;

VII – Entregar autos a advogados se nenhum prazo estiver correndo para as partes;

VIII – Reiterar ofícios, conforme o caso, não respondidos em 30 dias;

IX – Remeter os autos à Divisão de Protocolo para retificar os termos de autuação, quando detectado erro;

X – Remeter os autos à Divisão de Protocolo para abertura de volume nos termos da Portaria nº 145 de 22/09/1998;

XI – Proceder automaticamente à juntada de documentos, desentranhando somente aqueles que o Desembargador determinar;

XII – Providenciar a substituição da petição em fac-símile (fax) , por seus originais, renumerando quando necessário e certificando no rosto dos originais, afixando o fax na contra-capa dos autos;

XIII – Juntar informações prestadas em habeas corpus, mandado de segurança, agravo de instrumento e abrir vista ao Ministério Público, quando necessário;

XIV – Intimar a parte para a devolução, em 48 (quarenta e oito) horas, de autos retidos fora da Secretaria na situação de excesso de prazo.

XV – Expedir, de ordem, ofícios, fax, mandados de intimação e notificação, com a descrição sucinta do despacho, decisão ou acórdão.

XVI – Republicar decisões e acórdãos quando houver omissão de partes e/ou advogados.

As Secretarias farão imediata conclusão dos autos na hipótese de providência judicial diversa.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 29 dias do mês de Outubro de 2002.

Desembargador **LUIZ GADOTTI**
Presidente